

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
DOE Nº 35.347, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado do Pará contratar Locação sob Medida (Built to Suit) sob Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, obedecendo o disposto no art. 175, XIV e XV do seu Regimento Interno, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a contratação de Locação sob Medida (Built to Suit), sob Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do que prevê a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, com as alterações previstas na Lei nº 13.190, de 19 de novembro de 2015 e a Lei Estadual nº 7.649, de 24 de julho de 2012.

Art. 2º O órgão gestor da parceria prevista no art. 1º deste Decreto Legislativo, no âmbito da ALEPA, será a Mesa Diretora, com competência para regulamentar e gerir todo o processo de concepção, licitação, contratação, fiscalização e execução.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da ALEPA constituirá Comissão Especial para auxiliá-la no exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos à apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, à licitação, à contratação e à fiscalização da parceria.

Art. 3º As obrigações pecuniárias contraídas pela ALEPA poderão ser garantidas mediante:

- I — vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- II — instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- III — contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;
- V — garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- VI — constituição de conta vinculada destinada à garantia e ao pagamento das obrigações pecuniárias da ALEPA;
- VII — abertura de conta corrente, destinada exclusivamente para receber valores depositados pela ALEPA para cobrir eventuais inadimplementos no pagamento do locativo.

Parágrafo único. Fica ainda autorizado, por intermédio da futura SPE vencedora do certame, e na titularidade dessa, a contratação da(s) instituição(ões) financeira(s) que irá(ão) atuar como gestora(s) das garantias a serem constituídas, assinando o contrato com a(s) mesma(s).

Art. 4º Na locação sob medida, todo o conjunto de desenvolvimento, formulação, instrumentação, implantação, custas e despesas da estrutura de garantia de pagamento do valor do aluguel mensal correrá às expensas da Locadora, inclusive a contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada na matéria.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA CILENE COUTO

1ª Secretária

DEPUTADO ELIAS SANTIAGO

2º Secretário